

► **Greve geral**



Sócrates e Cavaco foram os bombos da festa na última manifestação da CGTP

Tradição. Metade dos grevistas não perde salário

Indicação tardia de baixa dá processo disciplinar

Serviços costumam fechar os olhos a este tipo de procedimento

MANUEL ESTEVES

Os funcionários públicos que faltem amanhã ao trabalho e apresentem nos dias posteriores um atestado médico devem justificar (por telefone) a sua ausência no próprio dia. Se não o fizerem, podem ser objecto de um processo disciplinar por violação do dever de zelo.

É isto que prevê o Decreto-Lei 100/99, mesmo depois da alteração feita pelo Decreto-Lei 181/2007, embora não seja prática nos serviços que

tendem a fechar os olhos a este procedimento. Com efeito, na administração pública, é relativamente frequente ver funcionários a justificarem a ausência em dia de greve com motivo de doença. Tal como o DN noticiou a 11 de Novembro, só cerca de metade dos trabalhadores que faltaram ao trabalho em duas greves realizadas em 2005 (as únicas em que esta informação foi coligida pelas Finanças) sofreram efectivamente o desconto no seu vencimento. Os restantes, justificaram a falta de algum modo, na maioria dos casos com atestado médico.

Para Paulo Veiga e Moura, advogado especializado nestas matérias, "a lei é clara". O n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei 181/2007 diz que "o funcionário

ou agente impedido de comparecer ao serviço por motivo de doença deve indicar o local onde se encontra e apresentar documento comprovativo no prazo de cinco dias úteis". Mas a falta desta comunicação no próprio dia da greve torna a ausência imediatamente injustificável: "Não", responde este advogado. "A própria lei dá claramente a entender que a falta só será injustificada se não se apresentar o atestado". Assim, caso o trabalhador falte no dia da greve, sem prestar qualquer justificação no próprio dia, e apresente posteriormente um atestado médico, fica sempre com a falta justificada. Porém, o seu chefe pode sempre mover-lhe um processo disciplinar por violação do dever de zelo do funcionário. ■